



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 2.935, DE 2019**

**SUBEMENDA Nº 1**

O inciso XV do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescido pelo art. 1º do substitutivo CDC passa a vigorar com a seguinte redação:

XV - prever a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado ou limitar o direito de registro no domicílio dos contratantes que lhe for mais vantajoso em relação às garantias reais e fidejussórias sobre bens móveis. (NR)

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**  
Presidente

